



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 29/2015/CONEPE**

**Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Segurança, Sociedade e Políticas Públicas.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos regimentos dos programas de Pós-Graduação da UFS à Resolução nº 25/2014/CONEPE;

**CONSIDERANDO** a importância do curso de Mestrado em Segurança, Sociedade e Políticas Públicas para a sociedade, bem como seu impacto positivo pra a UFS;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, **Cons. AUGUSTO CESAR VIEIRA DOS SANTOS**, ao analisar o processo nº 27.152/2013-19;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Segurança, Sociedade e Políticas Públicas - PROPSEG, nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 15/2014/CONEPE.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2015

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 29/2015/CONEPE**

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA,  
SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Segurança, Sociedade e Políticas Públicas (PROPSEG) manterá o curso de Mestrado Profissional em Segurança e Sociedade com o objetivo de promover a formação, capacitação e qualificação de profissionais que atuam diretamente no sistema de segurança pública e de outros que atuam ou pretendem atuar em área afeta ou sensível à segurança pública.

**Art. 2º** O Mestrado Profissional em Segurança e Sociedade destina-se à formação técnica, científica e cultural de atores sociais que atuam ou contribuem na promoção da segurança da sociedade, possibilitando uma intervenção mais qualificada e consequente das diversas agências e distintos atores no enfrentamento dos fenômenos da violência e da criminalidade.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Seção I  
Do Colegiado**

**Art. 3º** As atividades do Programa de Pós-Graduação em Segurança, Sociedade e Políticas Públicas (PROPSEG) serão coordenadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 4º** O Colegiado do PROPSEG é o órgão deliberativo competente e responsável pela supervisão acadêmica, administrativa e didática do Programa, sendo constituído:

- I. pelo coordenador e pelo vice-coordenador do programa;
- II. por todos os professores permanentes, e,
- III. por um representante discente por turma do Mestrado Profissional.

**§ 1º** Os representantes discentes deverão estar regularmente vinculados ao Programa e serão eleitos pelos alunos matriculados no Curso de Mestrado Profissional para um mandato de um ano, permitida uma recondução. Serão eleitos um titular e o respectivo suplente por turma.

**§ 2º** A Coordenação do PROPSEG se encarregará de operacionalizar a eleição dos representantes discentes titulares e seus respectivos suplentes.

**Art. 5º** O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês do ano letivo e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Coordenador ou a pedido, por escrito e fundamentado, de metade dos seus membros, obedecida a anterioridade de quarenta e oito horas.

**§ 1º** A instalação do Colegiado do Programa ocorrerá com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

**§ 2º** As decisões do Conselho obedecerão ao critério de maioria simples, observado o quorum correspondente.

**Art. 6º** Compete ao Colegiado do PROPSEG, além do que estabelece a Resolução Nº 25/2014/CONEPE:

- I. fixar semestralmente o elenco das disciplinas a serem ministradas no semestre subsequente, com indicação dos professores por elas responsáveis e os respectivos horários, em tempo hábil para sua implementação e divulgação;
- II. estabelecer os critérios e procedimentos para seleção de novos discentes, número de vagas disponível, indicar a Comissão de Seleção e analisar e aprovar o resultado da seleção;
- III. estabelecer os critérios e procedimentos para seleção de bolsistas, indicar a Comissão de Bolsas do PROPSEG, analisar e aprovar o resultado da distribuição de bolsas de estudos dos diferentes órgãos de fomento;
- IV. aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do programa e os relatórios semestrais e/ou anuais de prestação de contas desses recursos;
- V. julgar os pedidos de revisão de conceitos dos discentes;
- VI. apreciar e homologar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, observado o interesse e a pertinência com os objetivos do Programa, e,
- VII. deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais e opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa.

## **Seção II**

### **Da Coordenação e Vice-Coordenação**

**Art. 7º** O Colegiado do PROPSEG elegerá dentre seus docentes, um Coordenador e um Vice-Coordenador, com mandato de dois anos, sendo admitido um segundo mandato consecutivo, mediante nova eleição.

**Parágrafo único.** O Vice-Coordenador deverá substituir o Coordenador do PROPSEG nos impedimentos deste.

**Art. 8º** São atribuições do Coordenador, além das estabelecidas na Resolução Nº 25/2014/CONEPE:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PROPSEG;
- II. realizar a supervisão do processo de seleção e a orientação da matrícula e dos serviços acadêmicos, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- III. fiscalizar o funcionamento regular dos cursos do programa e a execução dos planos de trabalho acadêmicos;
- IV. providenciar a escrituração de créditos e demais exigências pertinentes ao controle acadêmico;
- V. providenciar as condições necessárias para a realização de sessões de qualificação e de defesa de Dissertações;
- VI. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do respectivo colegiado sobre matéria relativa aos cursos do Programa e à pesquisa em geral;
- VII. firmar parcerias com outros centros de ensino e pesquisa, bem como buscar apoios e financiamentos junto a órgãos e agências de fomento ao ensino e à pesquisa, quer nacionais ou internacionais, para incrementar as atividades do programa;
- VIII. tomar providências para obtenção de recursos e efetuar prestações de contas, bem como dispor sobre os recursos destinados ao Programa, e,
- IX. convocar e presidir, pelo menos trinta dias antes do término do mandato, as eleições para escolha do coordenador e vice-coordenador.

## **Seção III**

### **Da Secretaria**

**Art. 9º** A Secretaria do PROPSEG, dirigida por um secretário, é o órgão executor dos serviços administrativos e de apoio às atividades acadêmicas do Programa, sendo de sua incumbência:

- I. providenciar toda a escrituração do controle acadêmico, mantendo atualizados os documentos relativos aos estudantes de cada Programa;
- II. receber e processar todos os requerimentos e outros expedientes encaminhados ao Programa;
- III. secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

- IV. preparar e encaminhar toda a documentação necessária à realização das defesas do trabalho final do curso, expedição de diploma e demais atos formais de competência do PROPSEG;
- V. manter atualizado o repertório de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- VI. apoiar a Coordenação do PROPSEG e o Colegiado na administração e gerenciamento dos Programas;
- VII. auxiliar a Comissão de Bolsas em todos os aspectos referentes à solicitação, concessão e renovação de bolsas de pós-graduação; e,
- VIII. realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao Programa.

#### **Seção IV** **Do Corpo Docente e Credenciamento de Professores**

**Art. 10.** Os professores credenciados no Programa serão classificados nas categorias de Permanentes, Colaboradores e Visitantes, da seguinte forma:

- I. Permanentes: são aqueles integrantes do Núcleo Docente e que tenham vínculo efetivo com a UFS, que desenvolvem de forma contínua as atividades de ensino, orientação e pesquisa.
- II. Colaboradores: são aqueles que desenvolvam atividades no Programa de forma complementar ou eventual, ministrando aulas, orientando alunos, com vínculo temporário ou periódico com a UFS à luz da normativa interna vigente, e,
- III. Visitantes: são aqueles que, vinculados à outra instituição de ensino ou pesquisa, nacional ou estrangeira, permaneçam durante um período de tempo, contínuo e determinado, desenvolvendo atividades didático-científicas no Programa.

**Art. 11.** Os docentes do Curso deverão, preferencialmente, ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e, para que sejam admitidos no programa, ter sua indicação aprovada pelo Colegiado do PROPSEG. Essa aprovação será precedida de autorização do departamento acadêmico ou unidade de origem do docente e devidamente homologada pela Comissão de Pós-Graduação da UFS.

§ 1º Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes, colaboradores e visitantes, segundo seu grau de vinculação com a UFS e obedecendo às especificidades da sua área de atuação no ensino e pesquisa. O enquadramento observará as recomendações da CAPES e o disposto na normativa da UFS que regulamenta os Programas de Pós-Graduação.

§ 2º Excepcionalmente serão admitidos no programa professores com a titulação de mestrado, desde que tenham reconhecida e consolidada experiência profissional e/ou acadêmica na área do Programa a qual estarão vinculados. O credenciamento ficará condicionado à aprovação do Colegiado do PROPSEG mediante aprovação de parecer detalhado, abordando as necessidades do Programa, as qualidades do profissional e as expectativas positivas em torno de sua participação no Programa.

§ 3º Os professores colaboradores e visitantes não têm direito a voto no Colegiado do PROPSEG, embora lhes seja amplamente assegurado o direito à participação e manifestação nas reuniões.

**Art. 12.** O credenciamento e o recredenciamento de professor do programa serão realizados pelo Colegiado do Programa, por proposta do Coordenador, de professor coordenador de Núcleo ou de Grupo de Pesquisa ou, ainda, por solicitação individual do interessado.

**Parágrafo único.** Para o credenciamento de professores doutores e/ou mestres permanentes, o título respectivo deverá ter sido conferido por programa e instituição, reconhecidos pela CAPES. No caso de título conferido por instituição estrangeira, sua validação constitui requisito indispensável para que o professor possa ser credenciado no Programa.

#### **Seção V** **Da Comissão de Bolsas**

**Art. 13.** O PROPSEG constituirá Comissão de Bolsas com quatro membros. Terão assento nesta comissão o Coordenador do PROPSEG, um representante discente e dois representantes docentes, observados os seguintes requisitos:

- I. os representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa, e,
- II. os representantes discentes serão os mesmos que integram o Colegiado.

§ 1º Deverá ser eleito um suplente para a representação docente.

§ 2º O representante discente titular será o que tiver maior tempo matriculado no curso, ficando o outro como suplente. Em caso de contarem com o mesmo tempo, será efetivado como titular o que tiver maior idade.

§ 3º A Comissão de Bolsas será presidida pelo Coordenador do Colegiado do PROPSEG.

**Art. 14.** Os membros da Comissão de Bolsas terão mandato de 01 (um) ano, renovável por igual período.

§ 1º As reuniões ocorrerão sempre que necessário mediante convocação do Coordenador do PROPSEG. As deliberações sobre a concessão de bolsas tomarão como base os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa à luz do que for estabelecido pela CAPES e pelo CNPq nessa matéria.

§ 2º Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa num prazo de quarenta e oito horas após publicação da decisão.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO CURRICULAR E DO REGIME ACADÊMICO DO MESTRADO PROFISSIONAL**

#### **Seção I**

##### **Da Carga Horária, das Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa**

**Art. 15.** O PROPSEG da UFS oferece o Curso de Mestrado Profissional em Segurança e Sociedade com uma configuração curricular inter e multidisciplinar. O curso tem duração de dois anos e carga horária integral de trezentos e setenta e cinco horas.

**Art. 16.** O Curso de Mestrado Profissional terá a área de concentração em Segurança, Sociedade e Políticas Públicas e serão duas as linhas de pesquisa: (a) Cultura, Violência e Desigualdades Sociais e (b) Instituições, Segurança e Políticas Públicas.

#### **Seção II**

##### **Da Estrutura Curricular, das Disciplinas e da Integralização dos Créditos**

**Art. 17.** A estrutura curricular do curso será definida através de instrução normativa.

**Art. 18.** O Curso de Mestrado Profissional exigirá vinte e cinco créditos cursados e o discente deverá integralizar os créditos no prazo máximo de três semestres letivos.

§ 1º O discente deverá concluir seu curso no prazo mínimo de dezoito meses e máximo de vinte e quatro meses, incluída a defesa do trabalho final do curso.

§ 2º Em casos devidamente justificados, poderá o discente solicitar prorrogação do prazo ao PROPSEG por no máximo três meses. Para tanto, deverá apresentar o pedido formalmente até um mês antes do prazo para a conclusão do curso, onde deverão ser expostas, fundamentadamente, as razões determinantes para a necessidade de ampliação do prazo.

§ 3º O pedido de prorrogação deve estar acompanhado do histórico do discente e contar com a manifesta concordância do orientador, que também assinará o documento.

**Art. 19.** Além de um conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas, o discente do Mestrado Profissional em Segurança, Sociedade e Políticas Públicas também deverá participar de outras atividades acadêmicas. Trabalho final do curso e Atividades Complementares integram as atividades de desenvolvimento ou de participação obrigatórias no Curso.

**Parágrafo único.** As Atividades Complementares serão reguladas pelo Colegiado do PROPSEG através de Instrução Normativa própria.

**Art. 20.** As disciplinas do Curso poderão eventualmente ser ministradas por especialistas não pertencentes ao corpo docente do PROPSEG, desde que comprovada a importância da participação deste membro externo no programa e que sua indicação seja previamente aprovada pelo Colegiado do PROPSEG.

**Art. 21.** A aferição do aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão efetivadas por meio de avaliações escritas ou orais, trabalhos individuais ou coletivos ou por outro processo, a critério do docente responsável, desde que previsto no Plano da Disciplina.

**§1º** Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o rendimento dos discentes, utilizando os seguintes conceitos:

A – Excelente (9,0 – 10,0);

B – Bom (8,0 - 8,9);

C - Suficiente (7,0 - 7,9);

D - Insuficiente (Inferior a 7,0), ou,

E - Frequência Insuficiente (frequência inferior a 75%).

**§2º** O discente deverá obter, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final C para fazer jus ao número de créditos atribuídos à mesma, além de uma frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento.

**Art. 22.** A critério do Colegiado do PROPSEG poderão ser aceitos créditos obtidos em outras instituições, observando-se a paridade de carga horária/créditos e conteúdo.

**§ 1º** O número de créditos transferidos não pode ultrapassar 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

**§ 2º** O discente deve apresentar seu requerimento de aproveitamento de créditos na secretaria do PROPSEG, no prazo estabelecido no calendário acadêmico e indicar precisamente a(s) disciplina(s) já cursada(s) em outro Programa cuja equivalência pleiteia, instruindo o pedido com o Plano de Curso dessa(s) disciplina(s) que deve conter, no mínimo, carga horária, ementa e bibliografia básica.

### **Seção III**

#### **Do trabalho final do curso, da Orientação e das Bancas de Qualificação e Defesa**

**Art. 23.** Para obtenção do grau de Mestre é necessária a apresentação, defesa e aprovação do trabalho final do curso a ser desenvolvido sob acompanhamento de um orientador.

**Art. 24.** O trabalho final do curso será uma Dissertação com conteúdos aplicados à resolução de problemas encontrados na prática profissional dos agentes da segurança pública (diagnóstico e/ou proposta de intervenção).

**§ 1º** A dissertação deve embasar-se numa pesquisa aplicada que mobiliza as competências e os conhecimentos adquiridos ao longo do curso. Apesar da sua dimensão prática, a dissertação deve apresentar uma fundamentação teórica e metodológica consistente.

**§ 2º** A Dissertação apresentada pelos discentes como trabalho final do curso obedecerá à estrutura definida em Instrução Normativa a ser aprovada pelo Colegiado do PROPSEG.

**§ 3º** A elaboração do trabalho final do curso pelo discente deve estar de acordo com um Plano de Trabalho organizado em conjunto com seu orientador e homologado pelo Colegiado.

**Art. 25.** A definição do orientador do trabalho final do curso deverá ser aprovada pelo Colegiado do PROPSEG.

**§ 1º** Será admitida, em caráter excepcional, a mudança de orientador em casos devidamente analisados pelo Colegiado, desde que o pedido seja formulado pelo discente até seis meses antes do prazo para a conclusão do seu curso.

**§ 2º** É admitida a coorientação do discente por professores credenciados pelo programa, desde que aceita pelo orientador e homologada pelo Colegiado.

**Art. 26.** São atribuições do orientador, além das estabelecidas na Resolução nº 25/2014/CONEPE:

- I. acompanhar e orientar as atividades de pesquisa e de redação do trabalho final do curso;
- II. realizar reuniões periódicas com o orientando conforme o plano de trabalho e exigir o cumprimento dos prazos pelo discente para conclusão do curso, e,
- III. aprovar, previamente, a versão final tanto do trabalho a ser submetido à banca de qualificação como do trabalho final do curso.

**Art. 27.** A realização da defesa pública do trabalho final do curso do mestrado somente poderá ser realizada após o candidato ter completado as demais condições necessárias à obtenção do título, em especial a aprovação no Exame de Qualificação e a integralização dos créditos do curso.

**Art. 28.** O Exame de Qualificação para o Mestrado Profissionalizante constará de uma sessão pública em que o discente será arguido por uma Banca com o objetivo de avaliar as atividades desenvolvidas pelo discente no curso e principalmente o andamento do projeto do trabalho final do curso.

**§ 1º** O Exame de Qualificação do trabalho final do curso deverá ser realizado perante uma banca constituída por dois professores do Programa e pelo orientador do discente que presidirá a banca de qualificação.

**§ 2º** A sistemática de realização do Exame de Qualificação obedecerá, no que couber, o disposto para a realização da sessão pública de defesa do trabalho final do curso pela Banca Examinadora.

**§ 3º** Ao final da sessão pública do Exame de Qualificação, o discente será considerado aprovado ou reprovado pela respectiva Banca. Em caso de reprovação na qualificação, o aluno tem uma segunda chance num prazo máximo de trinta dias para encaminhamento do trabalho à secretaria do Curso.

**Art. 29.** A avaliação do trabalho final do curso por Banca Examinadora será requerida pelo candidato e pelo orientador ao Colegiado do PROPSEG, após o trabalho ter sido considerado pelo orientador em condições de defesa.

**§ 1º** O requerimento deverá vir acompanhado dos originais do trabalho final do curso obedecendo a padronização fixada pelo Colegiado, bem como proposta de membros (titulares e suplentes) para composição da Banca Examinadora e indicação da data prevista para a defesa.

**§ 2º** O trabalho final do curso deverá ser inédito, redigido em português, com resumo em português e em inglês.

**§ 3º** A data e local da sessão pública de defesa do trabalho final do curso será amplamente divulgada nos meios acadêmicos pertinentes.

**§ 4º** As cópias do trabalho final do curso serão encaminhadas pelo discente à Secretaria do Programa no prazo mínimo de vinte e dois dias antes da data prevista para a defesa.

**Art. 30.** O grau de Mestre será concedido ao discente cujo trabalho final do curso venha a ser aprovado por Banca Examinadora que será composta pelo orientador, como seu presidente, e mais dois examinadores, devendo um deles ser externo ao programa.

§ 1º Deverá ser indicado, necessariamente, um suplente para a Banca Examinadora.

§ 2º O discente contará com o tempo de vinte minutos para a defesa, sendo tolerado que se estenda por mais dez minutos. Cada examinador arguirá o candidato após sua apresentação, por igual prazo.

**Art. 31.** Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre a aprovação ou reprovação do trabalho apresentado.

**Parágrafo único.** A aprovação na Dissertação conferirá ao aluno o grau de Mestre em Segurança e Sociedade.

**Art. 32.** Aprovado o trabalho final do curso, o discente terá o prazo de trinta dias após a sessão pública de defesa, para apresentar a versão definitiva do trabalho final do curso na secretaria do PROPSEG em três vias impressas e uma cópia em mídia.

§ 1º O formato da versão final do trabalho final do curso a ser entregue na secretaria do Programa será especificado pelo Colegiado PROPSEG através de Instrução Normativa própria.

§ 2º Na versão definitiva do trabalho final do curso constará, obrigatoriamente, a composição da Banca Examinadora que a aprovou.

§ 3º Após a defesa e aprovação do trabalho final do curso serão tomadas as providências e encaminhamentos previstos em Instrução Normativa.

#### **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA E SOCIEDADE**

**Art. 33.** Para inscrição no Processo de Seleção ao Programa de Pós-Graduação em Segurança, Sociedade e Políticas Públicas, o candidato deve ser portador de certificado de conclusão de Curso Superior.

**Parágrafo único.** O processo de inscrição e seleção será regulamentado mediante edital que fixará requisitos, número de vagas, prazos e condições do processo de seleção.

**Art. 34.** Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados pela ordem de classificação, obedecido ao limite de vagas oferecidas.

**Parágrafo único.** O candidato classificado dentro do número de vagas deverá obrigatoriamente efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após a seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no Programa.

**Art. 35.** O Colegiado do Programa poderá aceitar a admissão de discentes especiais em algumas das atividades dos cursos do PROPSEG, em estrita observância ao que dispõe nas normas de pós-graduação.

§ 1º Aqueles que cursarem disciplinas na qualidade de discentes especiais não terão direito à obtenção do título de Mestre.

§ 2º Fica facultada a expedição de certificados pela conclusão dessas atividades.

## **CAPÍTULO V DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 36.** A matrícula do discente será realizada de acordo com as normas específicas da POSGRAP.

§ 1º O aluno poderá trancar sua matrícula por, no máximo, doze meses.

§ 2º No caso de discente bolsista, o trancamento de matrícula implicará o corte imediato da bolsa e ele não poderá reivindicar a reativação da bolsa quando da nova matrícula.

**Art. 37.** O aluno poderá solicitar à Coordenação do PROPSEG o trancamento da matrícula em disciplinas antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma.

§ 1º O pedido de trancamento formulado pelo discente deverá ser acompanhado de justificativa e, quando for o caso, devidamente instruído com documentação comprobatória.

§ 2º Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo PROPSEG e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

**Art. 38.** Os casos de trancamento serão processados conforme as diretrizes definidas pela POSGRAP.

**Art. 39.** O desligamento do curso de Pós-Graduação ocorrerá quando o discente:

- I. obtiver dois conceitos insuficientes (D ou E) em disciplinas no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes;
- II. deixar de efetuar a matrícula em qualquer um dos períodos letivos do curso;
- III. apresentar o trabalho final do curso na sessão pública de defesa e for reprovado;
- IV. descumprir reiteradamente os prazos regulamentares definidos pelo Programa;
- V. for reprovado no Exame de Qualificação por duas vezes consecutivas;
- VI. ultrapassar o prazo máximo para conclusão do curso;
- VII. proceder a plágio parcial em dois ou mais trabalhos acadêmicos apresentados no Programa, ou,
- VIII. incorrer em plágio total em trabalho acadêmico apresentado no âmbito do Programa.

## **CAPÍTULO VI DO PLÁGIO**

**Art. 40.** Caso seja constatado plágio total ou parcial nos trabalhos acadêmicos do discente, este obterá conceito D e será reprovado na disciplina em cujo trabalho o plágio foi constatado.

§ 1º Considera-se plágio total quando o trabalho acadêmico possuir conteúdo idêntico a 90% ou mais de outro já publicado de autoria alheia, sem que haja indicação da fonte.

§ 2º O plágio é parcial quando capítulos inteiros ou sequência de parágrafos do trabalho acadêmico forem idênticos a trechos de outros trabalhos já publicados de autoria alheia, sem que haja indicação da fonte.

§ 3º O caso será levado ao conhecimento das instâncias competentes da UFS com vistas à responsabilização administrativa do discente, sem prejuízo de outros encaminhamentos para buscar sua responsabilização na jurisdição cível e penal.

**Art. 41.** Caso seja constatado plágio total no trabalho final do curso do discente, este obterá conceito D e será desligado do Programa.

§ 1º Caso o plágio seja parcial e detectado por ocasião da qualificação do trabalho final do curso, o discente receberá conceito D nessa avaliação e terá facultado o prazo de trinta dias para refazer o

trabalho, eliminando todos os trechos contendo plágio, apontados ou não. Somente após essa providência e com o aval do orientador, será designada nova data para a banca de qualificação do trabalho final do curso composta pelos mesmos integrantes.

§ 2º Caso o plágio total ou parcial seja apontado por ocasião da sessão pública de defesa oral do trabalho final do curso, a sessão de defesa será suspensa imediatamente e o aluno receberá conceito D, sendo-lhe vedada a oportunidade de nova defesa.

## **CAPÍTULO VII DA DIPLOMAÇÃO**

**Art. 42.** O diploma de Mestre será expedido por requerimento do candidato, após ter cumprido todas as exigências deste Regimento, encaminhado à Coordenação cópias da versão definitiva do trabalho final do curso e atendidos os ajustes e modificações indicados pela Banca Examinadora.

**Parágrafo único.** O procedimento para expedição do Diploma tramitará no âmbito da CPG/POSGRAP, observado o que dispõe a norma específica.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 43.** O Regimento do Programa de Pós-Graduação em Segurança, Sociedade e Políticas Públicas está sujeito às normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 44.** Uma vez aprovado pela Comissão de Pós-Graduação da UFS, o presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação e aplicar-se-á aos alunos ingressos no Programa a partir do semestre letivo seguinte a sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 45.** Todos os docentes membros do atual Programa de Pós-Graduação em Segurança e Sociedade (PROPSEG) em atividade nesta data serão enquadrados e credenciados de acordo com esta Norma. O resultado será implementado a partir da aprovação desta norma pelo Colegiado do Programa.

**Art. 46.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PROPSEG.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2015

---